

23 / 12 / 24

Luiz Carlos

17707701000198
Gerente de Benefícios
Decreto 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO Nº 000010/2024
PROCESSO Nº 000470/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPMG -
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA..**

PARTES:

IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado - CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.^a **CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do CPF nº **84807075772**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. **14.813.501/0001-00**, com sede no(a) **AVENIDA SANTOS DUMONT, 3060 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE - CEP: 60150161**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **VITOR LEITÃO ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob. o nº **011.489.933-98**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si comô justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Pela execução do objeto deste contrato, o **IPMG** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.600,0000 (um mil seiscientos reais)** mensais, em 12 (doze) parcelas, entretanto, caso haja necessidade de ESTUDO DE ALM/AssetLiability Management, será acrescido o montante de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais) totalizando um montante de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscientos reais)**, referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

3.2 Ocorrendo à suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração

23 / 12 / 24

Iane Maria dos Santos

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;
- e) Relatório mensal dos serviços prestados no IPMG.

3.4 O pagamento será efetuado após o cumprimento da **Cláusula Segunda** deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade nas certidões negativas e o relatório mensal dos serviços prestados junto ao IPMG.

3.5 Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

3.6. O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

4.1 O presente contrato vigorará a partir de **02 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por interesse do **IPMG**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:

IPMG - 0000003-180200000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA (16001601.0412200312.095.001.33903500000.180200000000)

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1 Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de

23 / 12 / 24
Lane Maria dos Santos

Lane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber.

- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.
- b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2 Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3 Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas.

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;
- b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO.
- c) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, com um profissional que atenda o Instituto, independentemente de qualquer alegação;

6.5 Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) Para a **CONTRATADA**: Sr.º Vítor Leitão Rocha; e-mail: contato@lemaef.com.br; Telefone: (085) 3181-8886; Endereço: Av. Santos Dumont nº 3060 sala 719/721, Aldeota, Fortaleza, CE; CEP: 60.150-162.

b) Para o **CONTRATANTE**: Sr.º Wagner Medeiros de Souza; e-mail: contato@iapspmg.com.br; Telefone/ Fax (28)3553-/3070; endereço: Avenida Joaquim

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fonefax: (28) 3553 -3070

e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br

23 / 12 / 24

Janete Santos
Iape Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

Machado de Faria, 402 - Quincas Machado em Guaçuí-ES - CEP: 29560-000.

6.6 As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito.

6.7 São, ainda, obrigações das partes.

6.8 São obrigações do **CONTRATANTE**.

a) fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**;

b) enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;

c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) observar os termos deste CONTRATO e do Anexo I ; e

e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.9 São obrigações da **CONTRATADA**:

6.9.1 manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.9.2 na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **CONTRATANTE**;

6.9.3 utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguras que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

6.9.4 suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritas na Cláusula 7ª, subitem 7.3., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;

6.9.5 iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

6.9.6 utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fonefax: (28) 3553 -3070

e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br

23 / 12 / 24

Jane Maria dos Santos

Jane Maria dos Santos

Gérente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

ativos e/ou das instituições analisadas;

6.9.7 Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

6.9.8 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.9.9 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.9.10 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

6.9.11 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

6.9.12 Assinar e entregar/postar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do mesmo, ou instrumento equivalente via e-mail ou convocação.

6.9.13 Responsabilizar-se perante os órgãos fiscalizadores, inclusive respondendo as notificações e citações do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas, e demais requisitantes, pertinente a esclarecimentos atuariais.

6.9.14 Os relatórios de investimentos mensais e a estratégia de carteira em seus diversos segmentos permitidos pela Resolução devem ser elaborados com base nos limites definidos pela Política de Investimentos em vigor pela CONTRATANTE, permitindo ainda, visualizar comparativamente com a carteira de investimentos a visão da empresa de consultoria onde estão aplicados os recursos de um investidor institucional RPPS.

6.9.15 Relatório de enquadramento das aplicações financeira a CONTRATANTE nos segmentos e artigos definidos na Política de Investimentos e na Resoluções 4963/2021,

23 / 12 / 2024

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

comunicando casos de desenquadramentos imediatamente por e-mail com confirmação de recebimento;

Da Análise de risco da carteira de fundos de investimentos;

6.9.16 No que tange a análise de risco, a Contratada deverá apresentar o Var% (ValueatRisk), no período de 1 (um) mês.

6.9.17 Relatório de concentração dos investimentos por Instituição Financeira;

6.9.18 Relatório de rentabilidade da carteira da CONTRATANTE após as movimentações mensais e acumuladas ao final do exercício comparando com a meta atuarial;

u) Relatórios gráficos comparativos de rentabilidade, riscos dos fundos de investimentos e relativos aos prazos dos investimentos da carteira da CONTRATADA;

6.9.19 Relatório comparativo dos fundos de investimentos presentes na carteira de investimentos da CONTRATANTE, aos demais fundos de investimentos do mercado financeiro;

6.9.20 Relatórios mensais, bimestrais e semestrais, com desempenho de cada fundo de investimentos no mês, acumulado no ano, últimos 12 meses, seu percentual positivo ou negativo, aderência nos fundos presentes na carteira a Política de Investimentos da CONTRATANTE em vigor e, em atendimento a Portaria nº 1467/2022MPS.

6.9.21 Os relatórios serão gerados e disponibilizados mensalmente até o 5º dia útil no site da contratada, contendo as análises pertinentes ao mês anterior.

DO SUPORTE TÉCNICO

6.9.22 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico a CONTRATANTE, através de canais de comunicação do próprio sistema ou por e-mail, telefone e outros, na eventual ocorrência de inoperabilidade do sistema, nas seguintes condições:

- a) O suporte deverá ficar disponível das 8h até as 16h durante todos os dias uteis do período contratado;
- b) O número de chamados para o suporte será ilimitado; e
- c) Os chamados deverão ser respondidos no prazo de 24 horas com o cronograma de atendimento considerando o tipo de solicitação (baixa, média ou alta complexidade),

6.9.23 Fornecer e cumprir os cronogramas definidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços;



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

Conferir exatidão dos dados processados, informando à CONTRATANTE, eventuais discrepâncias;

Inserir no sistema informatizado de gerenciamento fornecido pela CONTRATANTE todas as informações requisitadas e essenciais para a elaboração da análise;

6.9.24 - Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços ora contratada;

6.9.25 - Disponibilizar a CONTRATANTE, via sistema informatizado ou por e-mail, as Atas da visita técnica, das reuniões de Conselho e apresentação de relatórios, da apresentação de cenários econômicos e políticas de investimentos efetuadas pelo RPPS com participação;

6.9.26 - Disponibilizar a CONTRATANTE, mensalmente, via sistema informatizado ou por e-mail, a posição atualizada da carteira de investimentos do RPPS;

6.9.27 - Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grasse"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.9.28 - Fornecer os relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a execução dos serviços, devendo ser entregue para a CONTRATANTE conforme disposto neste instrumento;

6.9.29 - Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail e Skype, da equipe técnica como também, do responsável;

6.9.30 - Disponibilizar a CONTRATANTE, um acesso privado para o sistema informatizado de gerenciamento das análises;

6.9.31 - Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;

6.9.32 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias, decorrentes da prestação de serviços;

6.9.33 - Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da CONTRATANTE

6.10 Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra

23 / 12 / 24

Iana Maria dos Santos

Iana Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

6.11 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.2 Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.3 A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.4 Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.5 A **CONTRATADA** disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-up* de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

7.6 Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

7.7 Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **LDB**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fonefax: (28) 3553 -3070

e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br

23 / 12 / 24
Lane Maria dos Santos
Lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo,

processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

7.8 Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

7.9 O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.10 A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.11 As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

7.12 A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.13 O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.14 As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** que tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

23 / 12 / 24
Luane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

7.15 O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que a **CONTRATADA** é consultoria de valores mobiliários regularmente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.
- h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2 Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

23 / 12 / 24

Luiz Carlos dos Santos

Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.
- c) A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a) **Roberto Cristóvão de Oliveira**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

12.2 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Publicado no
Mural do FAPSPMG

23/12/24

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guaçuí/ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaçuí-ES, 11 de dezembro de 2024.

Celma Aparecida Goncalves
Moreira Gomes:84807075772

Assinado de forma digital por Celma
Aparecida Goncalves Moreira
Gomes:84807075772
Dados: 2024.12.20 08:17:15 -03'00'

IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva

Documento assinado digitalmente

gov.br

VITOR LEITAO ROCHA
Data: 12/12/2024 17:23:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Testemunhas: gov.br

Documento assinado digitalmente

LEVI BANDEIRA PESSOA
Data: 19/12/2024 10:38:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

IANE MARIA DOS
SANTOS:18025445771

Assinado de forma digital por IANE
MARIA DOS SANTOS:18025445771
Dados: 2024.12.20 08:16:23 -03'00'

Nome: